

GOVERNO SANCIONA A LEI Nº 14.689/23 – “PL DO CARF”



No dia 21 de setembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.689/23, que promove mudanças substanciais no âmbito do contencioso administrativo fiscal e disciplina a proclamação de resultados de julgamentos a serem proferidos pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Um dos principais destaques dessas alterações é o restabelecimento do voto de qualidade.

Referida lei teve origem no Projeto de Lei nº 2.384/2023, que passou por um extenso processo de análise e debate. Em decorrência, diversos dispositivos do texto original foram vetados pelo Presidente da República, restringindo algumas vantagens que inicialmente seriam oferecidas aos contribuintes.

Trazemos abaixo as principais mudanças trazidas pela Lei nº 14.689/2023.

O que muda nos casos de empate de julgamentos no CARF?

Antes da entrada em vigor da Lei nº 14.689/23, nos casos em que houvesse empate de julgamento do processo administrativo, o voto de qualidade não era aplicável, resolvendo-se o julgamento favoravelmente ao contribuinte.

A nova regra restabelece o voto de qualidade, que institui a prerrogativa de o presidente da sessão de julgamento proferir um voto de desempate, cabendo a ele, então, a decisão final do julgamento.

O que acontece se o voto de qualidade for favorável à Fazenda e a decisão mantiver a exigência fiscal?

Caso o julgamento do processo seja resolvido favoravelmente à Fazenda pelo voto de qualidade, a Lei nº 14.689/23 determina a exclusão das multas e o cancelamento da representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária. Neste cenário, surgirão as seguintes hipóteses para extinção da exigência mantida:

- ✓ O contribuinte poderá manifestar efetivo interesse de pagamento, dentro do prazo de 90 dias, o que acarretará os seguintes benefícios:

Possibilidade de parcelamento em até 12 meses sucessivos, com correção pela SELIC.

O pagamento também poderá ser realizado com:

- uso de precatórios;
- utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL.

Nos casos de ausência de pagamento, serão retomados os juros de mora.

Exclusão dos juros de mora.

- ⊗ Se o contribuinte não manifestar interesse no pagamento, os créditos tributários serão encaminhados para dívida ativa dentro do prazo de 90 dias, com os seguintes benefícios:

Exclusão do encargo de 20%, das multas e cancelamento da representação fiscal para fins penais.

Possibilidade de emissão de certidão negativa de débitos tributários dentro do prazo de 90 dias.

- ⚡ Caso os créditos inscritos em dívida ativa estejam sob discussão judicial, poderão ser objeto de transação tributária específica.

Para contribuintes com capacidade de pagamento.

Desnecessidade de apresentação de garantia para discussão judicial.

Para contribuintes sem capacidade de pagamento.

Necessidade de apresentação de garantia, sem possibilidade de sua execução antes do trânsito em julgado da discussão judicial.

As novas regras aplicam-se, inclusive:

- aos casos já julgados pelo CARF ainda pendentes de apreciação de mérito perante o Tribunal Regional Federal;
- aos processos administrativos decididos em favor da Fazenda Pública pelo voto de qualidade durante o prazo de vigência da MP nº 1.160/2023 (de 12 de janeiro de 2023 até 01 de junho de 2023).

Quais foram as alterações referentes às aplicações de multas nos casos de lançamento de ofício (Auto de Infração)?

/ Antes da Lei

- Multa de ofício de 75%.
- Nos casos de dolo, fraude ou simulação, a multa era duplicada para 150% (multa qualificada).

/ Depois da Lei

- Multa de ofício de 75%.
- Nos casos de dolo, fraude ou simulação: multa majorada para 100% (multa qualificada).
- Aplicação da multa de 150%, caso o sujeito passivo incorra novamente, dentro do prazo de 2 anos, na prática de dolo, fraude ou simulação.
- Não se aplicará a qualificação da multa nas seguintes hipóteses: (i) não for configurada, individualizada e comprovada a conduta dolosa do sujeito passivo; ou (ii) houver sentença penal de absolvição do mérito no processo decorrente da imputação criminal do sujeito passivo.

Como ocorrerão as transações na cobrança de dívida ativa da União?

As transações poderão ser propostas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pela Procuradoria Geral Federal e pela Procuradoria Geral do Banco Central, seja de forma individual ou por adesão, ou até mesmo por iniciativa do devedor.

As propostas de transação por adesão serão limitadas ao desconto de 65% do crédito tributário, com prazo máximo para quitação em 120 meses. Caso o contribuinte seja pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima pode chegar a até 70% e prazo de quitação de até 145 meses.

A transação por adesão ainda poderá prever a abrangência de todos os litígios relacionados à tese objeto da transação, ainda que não estejam definitivamente julgados.

Quais foram os principais vetos presidenciais ao Projeto de Lei?

- Redução de multas: redução da multa de ofício de 75% para 25% nos casos de erro escusável; e fim da multa agravada que impedia que a multa de 150% fosse majorada para 225%;
- Perdão de dívida: vetada a possibilidade de o contribuinte obter perdão da dívida em determinados casos, a depender de seu histórico de conformidade;
- Garantia do juízo: possibilidade de oferecer seguro-fiança e fiança-bancária para garantia apenas do valor principal atualizado do débito, com os mesmos efeitos da penhora do valor integral da execução, em casos de discussão judicial;
- Custo das garantias: o texto original previa que se a Fazenda Pública fosse vencida no processo, caberia a ela o pagamento integral, devidamente atualizado, das despesas incorridas pelo contribuinte relativas ao oferecimento, contratação e manutenção das garantias;
- Criação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal: havia a previsão da criação dessa Câmara para tratar de controvérsias jurídicas entre a autoridade fiscal ou aduaneira e o órgão regulador.

A nova Lei nº 14.689/2023 entrou em vigor na data da sua publicação.

Nosso time de Tributário está à disposição para tirar quaisquer dúvidas sobre o tema, através do e-mail:

✉ tax.bluz@baptistaluz.com.br